Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Impositiva nº 24/2025 – *De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda Impositiva nº 24/2025 – *De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 24/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

"Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.".

A **Câmara Municipal de São João da Boa Vista**, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:

Art. 1º. Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.3000500
- **Montante do Recurso:** R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
- **Área de Atuação:** Saúde
- **Entidade Beneficiada:** Departamento Municipal de Saúde

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
8 / 12 / 25
PRESIDENTE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de dezembro de 2.025.

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
15 / 12 / 25
PRESIDENTE

WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

Com isso, o recurso para aquisição de cirurgias ginecológicas ampliar o acesso das mulheres aos cuidados ginecológicos especializados, garantindo intervenções cirúrgicas em tempo adequado e com qualidade. A emenda impositiva contribuirá significativamente para a redução da demanda reprimida, para a melhoria dos indicadores de saúde e para a promoção de um atendimento mais humano, eficiente e resolutivo.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Portando, requer seja destinado o valor indicado ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista.

WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

CIRURGIAS GINECOLÓGICAS

As cirurgias ginecológicas representam uma intervenção fundamental na promoção da saúde da mulher, especialmente no tratamento de condições como miomas uterinos, endometriose, cistos ovarianos, sangramentos anormais e outras enfermidades que comprometem o bem-estar físico, emocional e social das pacientes. Entretanto, a crescente demanda por esses procedimentos, aliada às limitações estruturais e operacionais do sistema de saúde, frequentemente resulta em longos tempos de espera e dificuldades de acesso ao tratamento adequado.

Diante desse cenário, este projeto tem como objetivo fortalecer e agilizar o processo de realização de cirurgias ginecológicas no município, assegurando que as pacientes recebam atendimento humanizado, seguro e em tempo oportuno. A organização de um fluxo assistencial mais eficiente permite otimizar recursos, reduzir gargalos, priorizar casos conforme critérios clínicos e elevar a qualidade dos serviços prestados às mulheres que dependem da rede pública.

A adoção desse plano de trabalho também visa garantir maior resolutividade, diminuir o período de espera cirúrgica, favorecer a recuperação precoce e contribuir para o restabelecimento integral da saúde feminina. Com isso, espera-se não apenas aprimorar os indicadores de desempenho assistencial, mas também promover um cuidado digno e efetivo, com impactos positivos diretos na qualidade de vida das pacientes atendidas.

O quantitativo previsto foi definido a partir do levantamento da demanda reprimida no Setor de Regulação de Consultas e Exames do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista e na Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros. Considera-se necessária a realização de **227 cirurgias ginecológicas**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TIPO DE CIRURGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO - TABELA SUS PAULISTA
HISTERECTOMIA TOTAL	19	R$ 2.905,38
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	13	R$ 2.108,26
CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	66	R$ 535,74
MIOMECTOMIA	47	R$ 1.692,61
OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	34	R$ 1.631,55
HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCÓPIO	19	R$ 554,66
EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	17	R$ 718,98
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	12	R$ 1.192,13
TOTAL	227	---

Diante do exposto, reforça-se que a execução desta ação é essencial para ampliar o acesso das mulheres aos cuidados ginecológicos especializados, garantindo intervenções cirúrgicas em tempo adequado e com qualidade. A implementação das ações propostas contribuirá significativamente para a redução da demanda reprimida, para a melhoria dos indicadores de saúde e para a promoção de um atendimento mais humano, eficiente e resolutivo. Assim, solicita-se a aprovação deste projeto, certo de que seus resultados trarão benefícios duradouros tanto às pacientes quanto ao fortalecimento da rede municipal de saúde.